



# REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL

## REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL

### Artigo 1.º

A composição do Conselho Geral (CG) é definida pelo artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT).

### Artigo 2.º

Poderão ainda ter assento no CG membros honorários ou convidados, sem direito a exercício de voto, mas cujo contributo seja considerado importante para as reflexões e deliberações colectivas.

### Artigo 3.º

O CG é presidido por uma «personalidade de público e reconhecido mérito», designada pela Administração do ISMAT.

### Artigo 4.º

As competências do CG são definidas pelo artigo 20.º dos Estatutos do ISMAT.

### Artigo 5.º

O CG funciona em Plenário.

### Artigo 6.º

As reuniões do CG obedecem à seguinte orgânica:

- a) O plenário reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Em caso de impedimento do Presidente do CG, presidirá à reunião o Administrador do ISMAT.
- c) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por semestre, mediante convocatória do Director do ISMAT.
- d) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Director do ISMAT, a requerimento de pelo menos cinco membros do CG.
- e) As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 48 horas.

### Artigo 7.º

A ordem de trabalhos das reuniões é proposta pelo Director do ISMAT, sob proposta sua ou de qualquer dos membros do CG, podendo integrar pontos propostos por qualquer um dos membros. O CG pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria simples, sob proposta de qualquer um dos membros.

**Artigo 8.º**

As sessões plenárias do CG funcionam desde que esteja presente a maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros. Se meia hora depois da hora aprazada para o início da reunião não estiver presente a maioria absoluta dos membros, o plenário funcionará com os membros presentes, qualquer que seja o seu número.

**Artigo 9.º**

As deliberações do CG são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 10.º**

O CG dispõe, em cada reunião, de um secretário, em regime de rotatividade, o qual deve elaborar uma acta das deliberações da mesma, a qual será lida e aprovada no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo secretário. Nas actas serão registados os nomes dos membros presentes.

**Artigo 11.º**

O presente regulamento será revisto sempre que alterações legais ou necessidades internas de funcionamento assim o justifiquem ou sob proposta de qualquer um dos seus membros. As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções.

**Artigo 12.º**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo CG.

**Artigo 13.º**

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a respectiva aprovação pelo CG.

Aprovado em reunião do CG de 25 de Setembro de 2012